



COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

ESTATUTO SOCIAL "COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE JACUÍ E REGIÃO LTDA" – (COOPERJAC) JACUÍ – MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, FORO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1º. A Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região Ltda., identificada pela sigla "COOPERJAC", constituída em 1º de Setembro de 2005, é uma sociedade Cooperativa por cotas de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, a qual rege-se pelos princípios e valores do Cooperativismo, congregando os produtores agropecuaristas, guiando-se pelas diretrizes da autogestão, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2º. A Cooperativa tem sua sede, administração e foro jurídico na cidade e comarca de Jacuí, Estado de Minas Gerais, situado a Rua Santa Cruz, 210, Bairro Santa Cruz, Jacuí, Estado de Minas Gerais, CEP. 37.965-000.

Art. 3º. A área de admissão de associados limita-se ao Município de Jacuí e regiões circunvizinhas, podendo atuar em todo o território nacional.

Art. 4º. O Prazo de duração da Cooperativa é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil, levantando-se o Balanço Geral em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na OCEMG, conforme determinação do Art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Eduardo Augusto Meles
Contador/Advogado
CRC-MG 78.561-0 / OAB-MG 93.614 -
Sócio Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S-Ltda

Art. 5º. A Sociedade Cooperativa, unindo os produtores agropecuaristas, tem por objeto, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, a prestação de serviços por meio do recebimento, classificação, padronização, armazenamento, beneficiamento, industrialização, embalagem e comercialização da produção de leite de seus associados.

§ 1º. Para a consecução de seu objeto, a Cooperativa deverá:

- Transportar, do local de produção para as suas dependências os produtos de origem vegetal e animal de seus cooperados;
- Classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e registrar, se for o caso, as marcas de tais produtos;
- Adquirir, mediante compra em comum, na medida em que o interesse social o aconselhar, insumos necessários às atividades econômicas e de artigos de uso pessoal e doméstico dos produtores cooperados;

Dimas do barto silva *Jose Roberto Rosa* *Hélio Pereira*

José Roberto Rosa



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

- d) Produzir, industrializar, beneficiar ou embalar os artigos destinados ao abastecimento dos seus cooperados;
- e) Fazer, em sendo o caso, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que estejam em fase de produção;
- f) Prestar serviços aos produtores cooperados visando ganho de produtividade e melhoria de qualidade;
- g) Filiar-se ou receber a filiação de sociedades cooperativistas para atendimento de objetos acessórios e complementares às atividades da sociedade, observadas as prescrições legais, por deliberação do Conselho de Administração;
- h) Comercializar os artigos de sua produção;
- i) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- j) Obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e criações e investimentos dos cooperados;
- l) A Cooperativa criar na execução de seu objeto, tantas unidades de negócios quantas forem suas atividades específicas;
- m) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa.

§ 2º. A Cooperativa promoverá, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus cooperados e de seus próprios empregados e a participação em campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção.

§ 3º. A Cooperativa poderá adquirir produtos de não cooperados, no mercado interno e externo, para completar lotes destinados ao cumprimento de contratos ou suprir capacidade ociosa de suas instalações industriais, bem como fornecer bens e serviços a não cooperados, desde que tal faculdade atenda aos objetos sociais e esteja em conformidade com a lei.

§4º. Os serviços prestados pela Cooperativa serão disciplinados e regulados por normas de Regimento Interno, podendo quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (Trinta por cento) de sua capacidade.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Eduardo Augusto Meles
Contador / Advogado
CRC-MG 78.561/L-0A/B-MG 93.614
Sócio Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

Art. 6º. O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo Único. O capital Social é dividido em cotas partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), realizado de uma só vez a vista ou em prestações de acordo com decisão do Conselho de Administração.

Art. 7º. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 30 (trinta) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito

Diogenes do Carmo Alves *Edson* *HP Silva*
Raul
Jose Anselmo *Helio* *Jose Roberto Rosa*



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
" UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR "

Parágrafo Único. O associado integralizará seu capital da seguinte forma:

- a) No ato da matrícula ou no primeiro mês de fornecimento.
- b) Se o capital subscrito for maior que o mínimo fixado no caput, o restante, poderá ser parcelado, em no máximo 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 8º. A cota-parte é indivisível e intransferível a não associados e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, mas o seu valor servirá de garantia subsidiária às obrigações assumidas pelo cooperado com a sociedade.

Art. 9º. A transferência de cotas partes, total ou parcial será escriturada no livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cooperativa.

Art. 10. Ao capital social integralizado serão atribuídos juros de até 6% (Seis por cento) ao ano, cabendo ao Conselho de Administração definir anualmente a taxa efetiva, com base nas sobras do exercício.

Art. 11. Havendo sobras, a Cooperativa reterá 3% (três por cento) do movimento bruto de cada cooperado, que terá por fim o aumento de seu capital social.

CAPITULO IV

ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Seção I

DO COOPERADO, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, E RESPONSABILIDADES.

Art. 12. Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica enquadrada no Art. 29, parágrafo 2º. da Lei nº. 5764/71 que se dedique a atividade agropecuária por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de admissão da Cooperativa, que possa livremente dispor de si e seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetos da entidade.

§ 1º. O produtor que pretender associar-se deverá preencher a Ficha Matrícula que será encaminhada ao Conselho de Administração, contendo os seguintes dados:

- 1- Nome completo, data de nascimento, estado civil e regime de casamento, nacionalidade, propriedade rural, município, nº. INCRA, nº. Inscrição de Produtor Rural, CPF/MF, C.I.R.G., e endereço completo;
- 2- Declaração assinada de não exercício de atividade concorrente ou contrária aos interesses da sociedade;
- 3- Declaração assinada de acatamento das disposições estatutárias e regulamentares da sociedade, previamente dadas a conhecer ao interessado.

for Bruno Rosa

for Roberto Rosa

for Helio Paulista

for Anariss Moreira

for Evangelita Ferreira

for Edineo

for HPSilva



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085

Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG

"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

Eduardo Augusto Metes
Contador / Advogado
CRC MG 26.561 / OAB MG 93.614
Sócio Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

4- Declaração que os dados fornecidos são idôneos e legítimos e de sua inteira responsabilidade.

§ 2º. Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta de admissão e a assinará com outro 01 (um) cooperado proponente.

§ 3º. O candidato subscreverá as cotas partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, juntamente com o Presidente da Cooperativa assinará o livro de Matrícula. A subscrição das cotas partes do capital pelo cooperado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

§ 4º. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser de menos de 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 5º. Nos casos de associados pessoa jurídica, a sua representação junto à Cooperjac se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que nos casos, para efeito de votação, terá um voto cada um, que será exercido pelo representante legal da pessoa jurídica.

§ 6º. O arrendatário, parceiro e comodatário, deverá apresentar o contrato próprio, registrado em cartório e com vigência futura mínima de um ano.

§ 7º. Um condomínio sobre imóvel rural poderá, nesta qualidade, ser admitido como cooperado da cooperativa, observadas as seguintes condições:

- a) Que os condôminos preencham as condições estabelecidas no artigo 12º e apresentem os documentos exigidos por este Estatuto e que o registro de Produtor Rural tenha sido extraído em nome de todos os condôminos.
- b) Que os condomínios tenham de forma autorizada pelo artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, escolhido aquele, dentre os condôminos, que representará perante a Cooperativa o condomínio, em documento público ou particular conforme minuta fornecida pela Cooperativa.
- c) O administrador do condomínio, na qualidade acima mencionado, exercerá todos os direitos e deverá cumprir todas as obrigações previstas em lei e neste Estatuto, assinando todo e qualquer documento referente ao relacionamento entre o condomínio e a cooperativa, podendo, inclusive, votar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- d) Quando da admissão de um condomínio, na ficha de matrícula da cooperativa, deverá constar o nome de todos os condôminos e a conta corrente de sua cota-parte de capital será única.
- e) As cotas partes de capital social subscritas e realizadas por um condomínio serão coisa comum entre os condôminos, pertencerão, como de fato, mas a cooperativa não reconhecerá qualquer um deles isoladamente, a não ser através de seu administrador.

Art. 13. São direitos do cooperado, sem prejuízo de outros assegurados por lei:

- I- Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvadas as restrições constantes no presente Estatuto;

Assinatura de Paulo Alves Grouse

Assinatura de Helio

Página 4 de 27

Assinatura de José Américo Moreira *Assinatura de José Roberto Raza*

João Evangelista Cavalcanti

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Jose Roberto Raza

Assinatura

Assinatura



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
" UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR "

- II- Propor ao Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- III- Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, nas condições previstas no presente Estatuto;
- IV- Realizar, com a sociedade, as operações que constituem o objeto da mesma, de conformidade com o Estatuto Social e as normas fixadas pelo Conselho de Administração e/ ou Assembléia Geral;
- V- Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VI- Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da sociedade e, no mês que anteceder à realização da Assembléia Geral Ordinária consultar, na sede da Sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.
- VII- Não exercer ou operar no mesmo campo econômico da sociedade, zelando pelos direitos morais e materiais desta.
- VIII- Caso o produtor não concorde com o enquadramento estabelecido pela direção, este deverá recorrer junto ao Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação; para justificar a não concordância, cabendo ao conselho a decisão final.

João Evangelista Ferreira

§ 1º. Não poderá votar nem ser votado o cooperado que seja empregado da Cooperativa ou tenha se tornado seu empregado, até a realização da Assembléia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.

§ 2º. Perde o direito de ser votado o cooperado que não tenha fornecido toda a sua produção leiteira, por 12 meses ininterruptos até o ultimo mês que anteceder a Assembléia Geral de votação.

Eduardo Augusto Meles

Contador / Advogado
CRC-MG 78.561 OAB-MG 93.614
Sócio Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

Art.14. O cooperado tem o dever e a obrigação de:

- I- Subscriver e integralizar as quotas-parte do capital social na forma estabelecida neste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas pela Assembléia e /ou Conselho de Administração;
- II- Cumprir pontualmente seus compromissos com a sociedade, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária;
- III- Cumprir disposições da lei, do Estatuto, respeitar resoluções, regulamentos tomados pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- IV- Efetuar a entrega de sua produção agropecuária à sociedade na forma que for regulamentada pelo Conselho de Administração deduzindo apenas a quantidade necessária ao consumo de sua família e de seus empregados;
- V- Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- VI- Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultarem associar-se;
- VII- Não exercer ou operar no mesmo campo econômico da sociedade, zelando pelos direitos morais e materiais desta.
- VIII- Caso o produtor não concorde como enquadramento estabelecido pela direção, este deverá recorrer junto ao Conselho, no prazo máximo de 10 (Dez) dias após a

Estou por Bruno Rosa

Dignas do bento Alves Assano / Rediva

Helio Pereira

Jose Ambrós Moreira Jose Roberto Rosa



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085

Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG

" UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR "

notificação, para justificar a não concordância, cabendo ao Conselho a decisão final.

Art. 15. De acordo com o parágrafo 2º do artigo 15 deste Estatuto e na forma prevista pelo artigo 89 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, as perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços especificamente por eles usufruídos.

§ 1º. Desta forma, no caso próprio e estritamente enunciado no "caput" deste artigo, a responsabilidade do associado será limitada às perdas proporcionalmente a sua movimentação relativa aos atos cooperativos.

§ 2º. Quanto, no entanto, aos compromissos da Cooperativa, sendo esta de natureza civil de responsabilidade limitada, nos termos estritos do artigo 11 da Lei n. 5764 de 16 de dezembro de 1971. O associado responderá subsidiariamente pelos compromissos referidos neste parágrafo, unicamente até o valor do capital por ele subscrito.

§ 3º. A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se eu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 4º. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano de abertura de sucessão.

§ 5º. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 16. Em consequência das disposições estabelecidas no artigo 15 (quinze) imediatamente anterior e em consistência com as determinações expressamente previstas pelo artigo 11 da Lei n. 5764 de 16/12/71 a COOPERATIVA AGROPECUARIA DE JACUÍ E REGIÃO LTDA, responderá, por sua vez, perante terceiros, na forma própria e estrita de Pessoa Jurídica de natureza civil de responsabilidade limitada.

§1º. Na hipótese de filiação da Cooperativa a outras Cooperativas Singulares ou de filiação a Cooperativas Centrais, sua responsabilidade perante tais sociedades será limitada única e especificamente às perdas havidas na forma correspondente à sua movimentação junto às mesmas e ainda limitada ao valor do capital subscrito pela Cooperativa nessas sociedades, no que se refira a outros prejuízos.

§ 2º. Em qualquer hipótese de dissolução e liquidação da Sociedade Cooperativa, atender-se-á literalmente para o que prevê o artigo 68 da Lei n. 5764 de 16/12/71, em todos os seus incisos de I a XI, exceção feita ao inciso VIII, expressamente não referente à Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, como caracterizada neste Estatuto Social.

Eduardo Augusto Meles
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda
CNPJ: 07.923.751/0001-29
Rua Santa Cruz, 210 - Jacuí MG

Yoad Evangelita Ferreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Jose Roberto Rosa

[Handwritten signature]

Domingos do Couto Alves
Helio Pereira
Jose Roberto Rosa
[Handwritten signature]



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
" UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR "

§ 1º. Falecendo um associado, passara a ser representado na sociedade pelo seu espólio, na pessoa do inventariante, até que transitado em julgado a sentença que homologar a partilha, proceder-se-á exclusão do falecido. Em caso de dissolução de pessoa jurídica associada, continuará esta a ser representada pelo seu liquidante ou, sendo mais de um, pelo que for para isso designado formalmente, até o encerramento, quando se dará a exclusão.

§ 2º. As obrigações contraídas pelo sócio falecido para com a Sociedade ou oriundas de suas responsabilidades como associado perante terceiros passam para os seus herdeiros ou sucessores

§ 3º. Cópia autenticada da decisão do processo de exclusão será remetida, ao interessado, dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data da decisão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento

§ 4º. O associado excluído poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso junto ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo, na sua primeira Assembléia Geral.

Art. 20. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do capital que integralizou e às sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos em conta corrente.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida depois de aprovação, pela Assembléia Geral, do Balanço do Exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição devida, seja feita em parcelas iguais e mensais a partir do exercício financeiro seguinte ao que se deu o desligamento.

§ 3º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que a restituição das importâncias referidas no artigo possa ameaçar a estabilidade econômica financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperjac.

§ 5º. Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O Conselho de Administração da Cooperativa definirá, através do Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Eduardo Augusto Meles
Contador / Advogado
CRC MG 78.561/DAB/MG 93.614
Sócio / Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

Dimas do Couto Alves Casouza
Helio Schultz
Jose Roberto Rosa
Jose Antonio Moreira



§1º. O Conselho de Administração é órgão deliberativo e decisório, o qual decide em reuniões mensais, assuntos administrativos da Cooperativa, constantes em ata em livro próprio.

§ 2º. O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização, com ações definidas por lei e complementadas estatutariamente, com reuniões mensais constantes em ata em livro próprio.

§ 3º. Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

Seção 1

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Eduardo Augusto Meles
Contador / Advogado
CRC-MG 78.561 / OAB-MG 93.614
Sócio / Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

Art. 22. A Assembléia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23. A Assembléia Geral poderá ser convocada e dirigida pelo Presidente, assim como por qualquer membro da administração da cooperativa.

Parágrafo único. Pode ser convocada também pelo Conselho Fiscal. E no caso de justificada motivação, 1/5 (um quinto) dos associados em condição de votar podem requerer ao Presidente a convocação da Assembléia e, em caso de recusa e/ou decorrido 10 (dez) dias da data do pedido sem resposta, convocá-la eles próprios, escolhendo um presidente "ad -hoc" da Assembléia.

Art. 24. Em qualquer uma das hipóteses referidas no artigo 23, as Assembléias Gerais são convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora da primeira para a segunda convocação, e de uma hora da segunda para a terceira convocação.

Parágrafo único. As 3 (três) convocações pode ser feitas em um único Edital desde que dele conste expressamente os prazos para cada uma elas.

Art. 25. Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, devem constar:

- a) A denominação da Cooperativa, número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J., seguida expressão: "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e à hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social da Cooperativa;
- c) A seqüência ordinal numérica das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;

Dimas do Couto Alves Assuro
Hélio Pereira
Jose Roberto Rosa

João Evangelista Pereira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

for. Bruno Pereira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- e) O número de associados, existentes na data da expedição, para efeito de cálculo do numero legal (quorum) de instalação;
- f) O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado por no mínimo 4 (quatro) dos primeiros signatários do documento que a solicitou, respeitando-se, ainda o que diz o parágrafo 1º do artigo 23.

§ 2º. Os Editais de Convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal, comunicados por circulares aos associados.

- Art. 26. O número legal (quorum) para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
 - b) Metade mais 1 (Um) dos associados, em segunda convocação;
 - c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presenças.

Art. 27. Não havendo "quorum" para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo 25, será feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda não houver número legal para a sua instalação admite-se a intenção de dissolver a cooperativa, prevalecendo o que diz a Seção IV do capítulo VII deste Estatuto.

Art. 28. O associado presente à Assembléia tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas cotas partes, observando o previsto no artigo 12 e seu parágrafo 5º.

Parágrafo único. Não é permitido ao associado fazer-se representar nas Assembléias Gerais por meio de mandatário ou procurador.

Art. 29. É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade na Administração ou Fiscalização da Entidade, deve a Assembléia designar novos membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da Lei n. 5.764 de 16/12/71.

§ 2º. As destituições dos membros do Conselho de Administração terão origem na hipótese de atos graves contrários aos Estatutos, às leis e à probidade administrativa, ou ainda na hipótese de infringir o disposto no artigo 18 e seus parágrafos deste Estatuto Social.

Eduardo Augusto Meles
Contr. Advogado
CRC MG 28.551/OUT/03/674
Sócio Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

João Evangelista Ferreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dimas do Couto Alves Passos
Helio Stulita
José Roberto Rosa



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

Seção II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.30. A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão;
- b) Balanço Social;
- c) Demonstrativo das Sobras e Perdas;
- d) Parecer do Conselho Fiscal;

Eduardo Augusto Meles
 Contador / Advogado
 CRC-MG 78.561 / OAB-MG 98.614
 Selo 7 Administrador
 Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

II – Proposições do Conselho de Administração relativas à destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Fixação do valor da verba a ser destinada ao Conselho de Administração, a título de honorários dos Diretores Executivos conforme previsto nos termos estatutários vem como fixar o valor da cédula de Presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

IV – Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração quando for o caso e do Conselho Fiscal;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e III deste artigo.

§ 2º. A aprovação do Relatório, Balanço e contas da Cooperativa, exonera os titulares de responsabilidades, ressalvados os casos de dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto Social.

Art. 31. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado por outro Diretor, por ele indicado.

§ 1º. Caberá ao Presidente assegurar a presença ou substituição do Secretário responsável pelas Atas das Assembléias.

§ 2º. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 32. Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Primo do Couto Alves *Assosa* *MSilva*
Helio Kelita
Jose Antonio Moreira *Jose Roberto Rosa*

João Evangelista Ferrero

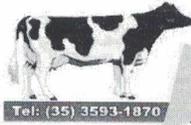
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bueno Rosa



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085

Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG

"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

Art. 33. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório de Gestão, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e, se houver do Parecer de Auditoria Contábil, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Conselheiros Fiscais deixam a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar em ata circunstanciada lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, por uma comissão de 10 (dez) associados designados e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

§ 3º. Excetuado os casos previstos no artigo 37 deste Estatuto Social e de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo, as deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

§ 4º. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei e/ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

João Evangelista Ferreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Seção III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre os assuntos de interesse da sociedade desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art. 35. É da competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Reforma do Estatuto, bem como quaisquer decisões necessárias à efetiva implementação dos novos termos estatutários;
- II- Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III- Mudança do objeto social;
- IV- Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V- Contas do liquidante.

Eduardo Augusto Meles
Contador / Advogado
CRC MG 78.581 / OAB MG 93.814
Sócio Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 36. As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes cabendo um voto para cada associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§1º. Em caso de empate haverá um segundo escrutínio, podendo votar apenas os associado que participaram do primeiro escrutínio, permanecendo o empate o vencedor deverá ser definido por sorteio publico.

Dimas do Couto Alves Assouza

[Handwritten signature]

Helio Skelita

José Amador Moreira José Roberto Rosa

[Handwritten signature]

For Banca do Azou...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

§ 2º. O Associado não pode votar em assunto de seu interesse pessoal, podendo, entretanto, participar da discussão declinando previamente essa condição, sendo permitido a todos o direito a voto nos casos de eleição de Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção III PROCESSO ELEITORAL

Eduardo Augusto Meles
Contador / Advogado
CRC MG 78.551 / OAB - MG 93.614
Sócio / Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

Art. 37. As eleições dos membros do Conselho de Administração para mandatos de 4 (quatro) anos, de conformidade com artigo 39 deste Estatuto Social, obedecendo ao seguinte processo:

I – Todo associado que estiver no pleno gozo de seus direitos poderá habilitar-se ao cargo de membro do Conselho de Administração, uma vez atendidas, ainda, as condições legais e estatutárias;

II – O Candidato individual deverá apresentar-se como componente de chapa de 07 (sete) candidatos a membros, sendo obrigatória a indicação, nessa chapa, do coordenador da futura eleição do Diretor Presidente do Conselho de Administração;

III – Nas eleições para completar o quadro do Conselho de Administração, na chapa constará apenas nomes dos candidatos em número igual ao das vacâncias;

IV – A chapa deverá ser entregue e protocolada na Secretária da Cooperativa com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data Assembléia Geral, até as 18:00(dezoito) horas;

V – Verificando-se, posteriormente, o impedimento de qualquer dos membros componentes da chapa, poderão os mesmos ser substituídos até 96 (noventa e seis) horas da data da assembléia;

VI – Para que a chapa seja considerada apta ao registro, a mesma deverá ser apresentada com assinatura de um número mínimo de 10 (dez) associados;

VII – Para efeito no disposto no inciso "V" deste artigo, nenhum associado poderá apresentar mais do que 2 (duas) chapas e prevalecerá para apresentação de todas as chapas, a ordem de sua entrada no protocolo da Secretaria da Cooperativa.

VIII – As chapas para o Conselho de Administração serão organizadas de forma a observar, obrigatoriamente, a renovação mínima de 1/3 (um terço) de seus membros;

IX – Se ocorrer o falecimento de um candidato, o seu nome pode ser substituído, a pedido formal dos representantes da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação da Assembléia Geral para eleição;

X – Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração; se o eleito renunciar após as mesmas, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de seu preenchimento nos termos deste estatuto

Art. 38. Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, e sem parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral dos candidatos, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

Dimar do Couto Alves Araujo

RSilva

Helio Pettae

Fri Anoniss marcio Jose Roberto Rosa



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085

Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG

"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

§ 1º. Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§ 2º. O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo à função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 39. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas na Legislação Cooperativista e neste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) divulgar aos demais cooperados as informações constantes na alínea "e" deste artigo;
- g) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;
- i) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembléias Gerais;
- j) tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da Assembléia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 40. O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Art. 41. Três são os processos de votação admitidos nas Assembléias Gerais:

I - Por Aclamação;

Dignas do Couto Alves Prava
Helio Pelita
Jose Roberto Rosa

Eduardo Augusto Meles
 Coleador / Advogado
 CRC-MG Inscrição 100000093/14
 Sec. 7 / Administração
 Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

Jose Roberto Rosa

João Evangelista Seneno

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

Eduardo Augusto Meles

Contador / Advogado
CRC-MG 21.561 / OAB-MG 93.614
Sócio / Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

II - Nominal;
III - Secreta.

§ 1º. A votação será obrigatoriamente secreta quando houver mais de uma chapa concorrendo a qualquer cargo da Sociedade. Nos demais casos, ficará a critério da própria assembléia.

§ 2º. Nas eleições, o livro ou folha de presença será encerrado pelo Presidente da Assembléia quando for chamado o ultimo votante com direito a voto constante do livro ou da folha de presença dentro do horário fixado pela Assembléia.

Art. 42. Será proclamada eleita e empossada a chapa que for única ou que, não sendo única, tenha pelo menos 01 (um) voto a mais que a segunda colocada.

§ 1º. Se houver empate, haverá uma segunda votação, somente podendo participar da votação quem votou no primeiro escrutínio, se persistir o empate, decidir-se-á por sorteio publico.

§ 2º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 3º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º. A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 43. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 44. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 45. Os conselheiros eleitos escolherão entre si, logo após a Assembléia que os elegeram, sempre de acordo com as determinações estatutárias, os titulares que exercerão as diversas atribuições e funções previstas para a adequada Estrutura Organizacional da Sociedade.

§ 1º. Essa escolha deverá ocorrer dentre de no Maximo 1(um) dia útil para o titular da Presidencia, Vice-Presidência e Secretário, sendo de no máximo 3 (três) dias úteis para os demais titulares, podendo dar-se novas escolhas a qualquer tempo, desde que surjam mudanças na Estrutura Organizacional tais que as exijam.

Dimas do Couto Alves Assouza

Helio Perreira

Jose Antonio Pereira Jose

Roberto Rosa

Roberto Rosa

João Evangelito Ferreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jose Buena Rosa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085

Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG

"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

§ 2º. Na eventual ocorrência de os prazos previstos para as correspondentes escolhas acima referidas não serem cumpridas por qualquer motivo, fica estabelecido quanto abaixo se segue:

- a) Aqueles membros do Conselho de Administração que, por ventura, tiverem sido reeleitos, reassumirão os mesmos cargos diretivos dos quais eram titulares por ocasião da reeleição;
- b) Não ocorrendo à hipótese acima, a reeleição do Presidente do mandato anterior, assumirá a Presidência o membro mais idoso do Conselho de Administração, o qual designará os titulares dos demais cargos exigidos pela Estrutura Organizacional e que não tiverem, atendida a alínea "a" acima, seu respectivo titular;
- c) Para qualquer uma das situações eventuais referidas nas alíneas "a" e "b", dar-se-á caráter de provisório, obviamente, até que se torne possível a realização das escolhas efetivas do Presidente e Vice Presidente

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco de até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Eduardo Augusto Meles

Contador/Advogado

CRC-MG 78.567/0-1/E-16/93.614

Sócio / Administrador

Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

Seção IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46. A Cooperativa será administrada pelo Conselho de Administração, órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua privativa e exclusiva competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 47. O conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros, todos associados, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e demais Conselheiros Vogais, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto Social.

§ 2º. No caso de destituição de membros do Conselho de Administração, serão atendidas as normas estatutárias correspondentes, em ênfase para o que diz o artigo 29 e seus parágrafos.

§ 3º. Nos impedimentos de diretores por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Conselho indicará um suplente já nomeado, e se esse prazo exceder-se, este suplente será efetivado.

§ 4º. Em caso de renúncia de um membro do Conselho de Administração, um dos membros do Conselho de Administração, exceto Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, os quais renunciando será convocada nova eleição, seu respectivo suplente assumirá de forma definitiva, ficando a cargo do Conselho de Administração designar outro suplente para a vaga.

Dimas do Couto Alves Espirito Santo

Helio Skelita

M. Silva

Jose Antonio Moreira Jose Roberto Rosa



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085

Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG

"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

Eduardo Augusto Meles
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda
Contador
CRF nº 22.541/0-3 MG 3.614
50 No / Administração

Art. 48. Caberá ao Conselho de Administração a elaboração e regulamento de regimento interno.

Art. 49. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I – Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou seu substituto legal, da maioria do próprio conselho ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – O “quorum” para instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 5 (cinco) membros deste Conselho, sendo 2/3 (dois terços) deste;

III – Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a apresentação, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos presentes, preservando ao Presidente o voto de desempate;

IV – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º. Nos impedimentos, o Diretor Presidente será substituído por um dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião e indicado pela maioria.

§ 2º. Caso ocorra afastamento de mais da metade dos membros do Conselho deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º. Os conselheiros exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo, o membro do conselho que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 50. Compete ao Conselho da Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral tomar todas as decisões necessárias à Sociedade, que não sejam de exclusiva atribuição da própria Assembléia Geral, atribuições essas que lhes sejam conferidas por lei e/ou por este Estatuto.

Art. 51. Constituem atribuições do Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, os seguintes tópicos:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Cooperativa bem como propor mudanças da Estrutura Organizacional da Sociedade, pelos seus componentes, de conformidade com o previsto nos textos do presente Estatuto;
- b) De acordo com tais definições, indicar os Diretores Administrativos, bem como promover, ocorrendo o caso, as suas destituições ou substituições;
- c) Dar cumprimento ao inciso IV do artigo 35 deste Estatuto Social quanto às proposições relativas ao processo de remuneração do Corpo de Direção da Cooperativa respeitadas às determinações estatutárias concernentes aos referido processo;
- d) Aprovar a admissão ou demissão de executivos terceirizados contratados de nível Gerencial e de consultoria;

Dimas do Couto Alves
Helio

José Amador Moreira
Jose Roberto Rosa

Yoda Evangelista Ferreira

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

por Bruno Rosa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085

Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG

"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

- e) Supervisionar a gestão dos Diretores Administrativos, examinar a qualquer tempo os livros e papeis da Cooperativa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração;
- f) Convocar as Assembléias Gerais;
- g) Propor a reforma estatutária para aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- h) Deliberar sobre Relatório da Gestão a ser encaminhado à Assembléia Geral Ordinária;
- i) Deliberar sobre o Balanço e demais documentos que serão levados à apreciação da Assembléia;
- j) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, da Legislação Trabalhista, Fiscal e outras aplicáveis;
- k) Proceder à verificação e apreciação mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, mediante exame dos balancetes e demonstrativos específicos com a conseqüente tomadas de decisões de interesse;
- l) Contratar os serviços de Auditoria Externa e apreciar seus Relatórios, tomando as providencias cabíveis conforme disposto no Art. 112 da Lei 5.764/71;
- m) Autorizar mediante Atas de Assembléias Gerais em que constem tais deliberações, Diretores a transigirem contrairem obrigações de empréstimos, empenharem, adquirir, venderem bens e direitos sobre imóveis da Sociedade, mediante emissão, aceite, aval e endosso junto ao Banco do Brasil S/A Bancos, de Notas Promissórias, Duplicatas, Warrants, Contratos de Cambio, Notas Promissórias Rurais, Duplicatas Rurais, Cédulas Rurais Hipotecárias, Cédulas Rurais Pignoratícias e Hipotecárias, Contrato com as Carteiras de Crédito Agrícola e outros Bancos, Penhor Mercantil e Industrial, dando garantias que os bancos exigirem inclusive a produção entregue pelos seus associados, mediante lavratura de contratos, por Escritura Publica ou Particular, e tudo mais eu venha de maneira segura atender às necessidades da Cooperativa, ressalvando-se o disposto na alínea "o" deste artigo;
- n) Quando a contratação de empréstimos depender de oneração de bens imóveis, deverá o Conselho propor tais contratações à Assembléia Geral;
- o) Aprovar o orçamento anual da Cooperativa;
- p) Decidir sobre a abertura de novos núcleos, entrepostos, filiais, portais;
- q) Deliberar sobre a eliminação e a exclusão de associados;
- r) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas a funcionários, cooperados nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- s) Fixar normas para a restituição de capital integralizado e créditos a associados demitidos, eliminados ou excluídos na forma do artigo 20 e seus parágrafos;
- t) Sugerir à Assembléia Geral Ordinária o aumento de capital, após parecer do Conselho Fiscal;
- u) Elaborar e aprovar o funcionamento e atribuições da Diretoria Administrativa.

Eduardo Augusto Meles
 Contador, Advogado
 CRC 78.511/04-15/3.674
 Sociedade Administrativa
 Centralidade São-Sebastião S/S Ltda

João Emanuel de Toledo Ferraz

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

for Roberto Rosa

§ 1º. Acrescentam-se a essas atribuições enunciadas nas alíneas do "caput" deste artigo, todas aquelas outras expressamente previstas nos textos de diferentes outros artigos do presente Estatuto Social e na legislação competente vigente.

Dimitris do bento Alves Assensio Silva
Helio Pereira

José Assis Moreira José Roberto Rosa



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

§ 2º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de regulamento ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 52. Constituem atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para o atendimento das operações e serviços;
- b) Estimar e fixar a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- c) Fixar normas para admissão de empregados, de disciplina funcional, estipular salários e remunerações, traçando as diretrizes de política salarial e serem observadas pela Cooperativa;
- d) Fixar limites de fiança ou seguro de fidelidade dos recursos e reservas disponíveis da sociedade;
- e) Definir as aplicações financeiras ou destinação dos recursos e reservas disponíveis da sociedade;
- f) Firmar contratos e convênios com órgãos oficiais ou particulares para prestação ou recebimento de assistência técnica social, educacional, financeira ou outro de interesse da sociedade;
- g) Zelar pela imediata e completa aplicação das decisões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de sugestões e reclamações de associados e clientes;
- h) Elaborar relatório anual a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- i) Reunir-se no mínimo uma vez por semana ou sempre que o interesse social reclamar, com o ocupante da Superintendência, verificando o cumprimento das resoluções ou deliberações deste, o andamento dos negócios sociais, traçando normas de gestão a serem observadas para o bom desempenho das atividades da cooperativa, coordenando e harmonizando as ações dos diversos segmentos sociais;
- j) Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente o estado econômico e financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através do exame de balancetes e demonstrativos específicos a serem fornecidos pela contabilidade;
- k) Constituir mandatário com limitação de poderes e prazo;
- l) Contratar os colaboradores técnicos da sociedade, fixando-lhes a remuneração específica, podendo destituí-los das referidas funções;

Eduardo Augusto Meles
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda
CNPJ: 07.923.751/0001-29
CRC: 08.561.008/0-01
Secretaria Administrativa

João Evangelista Ferreira

For: Buena Rosa

[Handwritten signature]

Parágrafo único. O Conselho de Administração requisitará sempre que julgar conveniente, o assessoramento de administração contratada, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir podendo determinar que a mesma apresente previamente projetos sobre questões específicas.

[Handwritten signature]

Art. 53. Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Exercer a ação motivacional sobre os demais Diretores da Cooperativa;
- b) Dirigir as reuniões bem como apoiar executivamente todas as determinações do Conselho de Administração e suas decisões;
- c) Definir juntamente com os Diretores Administrativos as macropolíticas e estabelecer as diretrizes concernentes aos grandes pontos de concentração de esforços da sociedade, consoantes as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração;

[Handwritten signature]

Dimas do Santo Alves Espinosa
Helio Pereira
José Anísio Moura
José Roberto Rosa



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

- d) Assegurar mediante ação pessoal, bem como através de atos de outros diretores da Cooperativa, a preservação e a otimização da imagem institucional da sociedade, junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, Órgãos Públicos, Entidades de Classe e outras instituições e, em termos gerais junto ao público externo de interesse, quer a nível regional e nacional como a nível internacional;
- e) Avaliar os resultados e o desempenho das atividades dos titulares dos cargos diretivos, bem como promover seu desenvolvimento;
- f) Dedicar-se à supervisão das atividades da Cooperativa, visando assegurar a continuidade e seu crescimento;
- g) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, em conjunto com outros Diretores;
- h) Convocar e presidir as assembléias gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- i) Assinar, endossar, em conjunto com outro Diretor Administrativo, cheques e outros títulos que importem movimentações de fundos;
- j) Assinar, endossar e/ ou avaliar em conjunto com outro Diretor Administrativo, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a Cooperativa;
- k) Assinar títulos nominativos dos Associados;
- l) Apresentar ao Conselho de Administração o relatório dos anos social, Balanços, Contas e Parecer do Conselho Fiscal;
- m) Outorgar, com outro Diretor Administrativo, procurações a terceiros com plenos poderes para representar a Sociedade nas transações para as quais tal procedimento se apresentar como recomendável ou conveniente;
- n) Dar cumprimento as demais atribuições que lhe determinam os textos deste Estatuto Social;

Eduardo Augusto Meles
 Contador / Advogado
 CRF 15.781/61 / OAB MG 93.684
 Diretor Administrativo
 Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

João Evangelista Ferreira

Parágrafo único. A pratica de quaisquer dos atos correspondentes as essas atribuições da competência do Diretor Presidente por parte de outro membro do Conselho de Administração implica em presunção de delegação formal do Presidente ou de deliberação do Conselho de Administração, em seus impedimentos. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e / ou Atas de reuniões do Conselho de Administração.

Art. 54. Compete ao Vice-presidente e ao Diretor Secretário:

- I – Compete ao Vice Presidente:
- a) Elaborar em conjunto com o Presidente as políticas e estratégias relativas às operações e serviços de suas áreas de direção;
 - b) Dar cumprimento a tais estratégias e, sendo o caso, incorporar alterações e realimentações das mesmas;
 - c) Definir os objetivos de operacionalização dessas estratégias assim planejadas e exigir seu cumprimento por parte das pessoas envolvidas, responsabilizando-se por alcançar tais objetivos diante do Conselho de Administração da Cooperativa;
 - d) Exercer ação diretiva e hierárquica bem como motivacional sobre as gerências e/ou Assessorias a si subordinadas diretamente;
 - e) Responsabilizar-se por todas as atribuições de sua Diretoria Administrativa;
 - f) Atender aos atos e ações que, por delegação do Presidente ou de outros membros do Conselho de Administração, lhe forem atribuídos, por todo o período em que perdurem os efeitos dessa delegação;

Jose Roberto Rosa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Dimas do Santo Alves Assunção *HP Silva*
Helio Pulita
José Assunção Moreira *Jose Roberto Rosa*



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

- g) Assinar com o Presidente, ou com outro Diretor Administrativo, os Instrumentos enunciados no artigo 47 em suas alíneas "i" e "j";
- h) Representar juntamente com o Diretor Presidente a Sociedade em Juízo e fora dele;
- i) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A pratica de quaisquer atos correspondente as atribuições de um Diretor Vice Presidente por parte de um Diretor Administrativo, implica em presunção de delegação formal do titular ou deliberação do Conselho de Administração. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou Atas de reuniões do Conselho de Administração da Cooperativa.

Eduardo Augusto Meles
Contador / Administrador
CBE-MG 78.101.008-116 937614f
Seção / Administração
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

II – Compete ao Diretor Secretário:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente desde que não ultrapasse trinta dias consecutivos;
- b) Assinar com outro membro da Diretoria Administrativa ou procurador, cheques, escrituras, títulos ou quaisquer documentos de interesse da sociedade;
- c) Coordenar e fiscalizar a captação dos produtos que a sociedade estiver recebendo, acompanhando-os em todos os setores de preparo até serem entregues aos pontos de distribuição ou comercialização;
- d) Coordenar e supervisionar o sistema de transporte de organização;
- e) Elaborar e propor políticas e estratégias relativas ao funcionamento organizacional, administrativo e financeiro;
- f) Reuniões do Conselho de Administração, bem como, todo correspondência de caráter social, tendo sob sua guarda os livros e documentos da Cooperativa.

João Evangelista Ferreira

Art. 55. Tais proposições relativas ao processo de remuneração dos membros do Conselho de Administração deverão atender necessariamente às seguintes determinações estatutárias:

- a) Os membros diretores e conselheiros vogais do Conselho de Administração terão Cédulas de Presença pelo comparecimento às reuniões de valor a ser determinado na Assembléia Geral Ordinária;
- b) O mesmo Procedimento deverá ser adotado para o calculo das cédulas de presença dos senhores membros do Conselho Fiscal;
- c) Os membros do Conselho de Administração designados Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário, escolhidos para titulares desta Diretoria, não usufruirão do pagamento de Cédulas de Presença.

Art. 56. Terão direito às parcelas integrantes do processo de remuneração constantes das alíneas deste artigo exclusivamente o Diretor Presidente, Vice-Presidente e Secretário, membros do Conselho de Administração que tiverem efetivamente exercício, pessoal e integralmente, as funções e atribuições para si previstas nos respectivos perfis do Conselho de Administração constantes dos textos deste Estatuto Social:

- a) Pró-labore mensal, com valor correspondente à média do mercado de trabalho resultante de pesquisa em empresas de porte e natureza similar, corrigido anualmente por votação dos Conselheiros da Assembléia Geral Ordinária;

Art. 57. Qualquer um dos membros do Conselho de Administração que participar de ato ou operação social, de forma individual ou comum em que se oculte a natureza da Sociedade, será

Assinar do Banco Alves Empresa H.S. Silva
Helio Skelton
Jose Amoris Moreira Jose Roberto Rosa



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085

Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG

"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º. Os componentes do Conselho de Administração bem como do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores de Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º. Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a Sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra os Diretores membros do Conselho de Administração, para promover a sua responsabilidade.

§ 3º. Os administradores, eleitos ou contratados, não estão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 4º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se as houver ratificado ou deles logrado proveito;

Art. 58. São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade.

Art. 59. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Sociedade, que em qualquer operação, tiver interesse oposto ou conflitante ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Seção V DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL

Eduardo Augusto Meles
Contador / Advogado
CRC/MS 78561 / OAB-MG 93.614
Sócio Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

Art. 60. Para os casos específicos de delegações já previstos nos parágrafos anteriores, seguir-se-á a formação estabelecida nos termos em que constam deste Estatuto.

Parágrafo Único. A Superintendência Geral será representada por um profissional contratado, de visão estratégica e integrada do macro e do micro ambiente, com delegações expressas de poderes pela Diretoria Executiva, respondendo diretamente perante esta por suas ações e pelo patrimônio da Sociedade, não sendo admitido o seu exercício cumulativamente com outra função, exigindo-se dedicação exclusiva a Cooperativa.

Art. 61. Compete à Superintendência Geral, apresentar para as avaliações, os planejamentos e providenciar a execução dos projetos e das operações técnicas, sócio-econômicas e administrativas, respeitando o Estatuto Social, as decisões as Assembléias Gerais e Conselho de Administração;

Assinaturas manuscritas:
Dignas do Bento Alves e Sousa
Helio Milita
José Arnaldo Moreira José Roberto Raza



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085

Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
" UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR "

§ 1º. Não será admitida a eleição de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, que tiver parentesco até o segundo grau em linha reta ou de afinidade com o Superintendente Geral contratado

§ 2º. Poderá o Superintendente Geral assinar em conjunto com outro Diretor Administrativo, quaisquer documentos ou correspondentes da Sociedade.

CAPITULO VII DA ESTRUTURA FISCAL

Seção I DO CONSELHO FISCAL

Eduardo Augusto Meles

Contador / Advogado
CRC-MG 74.561 / OAB-MG 93.614
Sócio / Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

Art. 62. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, podendo quaisquer destes substituir quaisquer daqueles, todos associados, eleitos pela assembléia Geral, para mandato de um ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 de seus integrantes.

§ 1º. Os candidatos à eleição como membro do Conselho Fiscal, deverão inscrever-se em chapas completas junto à secretaria da mesa, até o momento da votação.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Art. 63. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º. Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destes, e um Secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, ou da Assembléia Geral.

§ 3º. Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata. Lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 64. Ocorrendo 3(três) vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes responsabilidades:

a) Fiscalizar no sentido de que os atos dos Administradores cumpram seus objetivos legais e estatutários;

Assinaturas manuscritas:
Dimitas do Monte Alves e Drousa M. Silva
José Arnaldo Moreira
Hélio Plutina
Josa Roberta Rosa



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085

Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG

"UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR"

- b) Examinar o balancete e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- c) Dar Conhecimento ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades, as irregularidades constantes e sugerir providencias úteis a Cooperativa;
- d) Convocar Assembléia Geral quando julgar necessário;
- e) Para exame e verificação dos livros e contas, poderá o Conselho Fiscal, quando necessário, requerer assessoramente técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao conselho de administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da assembléia geral.

Seção II DOS LIVROS

Art. 66. A Cooperativa deverá, além de outros, ter livros de registros com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente, com as seguintes nomenclatura:

- I. Livro de matrícula;
- II. Livro de presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
- III. Livro de atas das Assembléias;
- IV. Livro de atas da Conselho de Administração.
- V. Livro de atas do Conselho Fiscal.

a) autenticados pela autoridade competente:

- VI. Livros fiscais;
- VII. livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67. No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) assinatura de duas testemunhas.

Seção III DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 68. O Balanço Geral, incluído o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§ 1º. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 69. Das sobras verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva – FR;

Dimas do Couto Alves Espouse

[Handwritten signature]

Hélio Skelton

Joé Américo Moreira

HS Silva
Jose Roberto Rosa

Eduardo Augusto Meles
Contador / Advogado
CRC-MG 78.501 / OAB-MG 98.614
Sócio / Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

João Evangelista Ferreira

[Handwritten signature]

Edilson



COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
" UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR "

b) 5% (cinco por cento) para Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 1º. Os percentuais enunciados nas alíneas “a” e “b” e “caput” deste artigo constituem, conforme registrados nos artigos 70 e 71, respectivamente, fundos indivisíveis e como tal serão tratados contábil e administrativamente.

§ 2º. As sobras líquidas apuradas após o atendimento das disposições estabelecidas no “caput” deste artigo em seu parágrafo 1º quando o autorizar a Assembléia Geral, e respeitado ainda o que prevê o artigo 11 deste Estatuto Social, serão distribuídas aos associados na proporção das operações específicas que houverem realizado com a Cooperativa.

§ 3º. Da mesma forma, as perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateados entre os associados, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações especificadas que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 70. O Fundo de Reserva é indivisível entre os associados e destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza e atender ao desenvolvimento das atividades sociais da cooperativa, notadamente na ampliação e mesmo inovações dos setores operacionais.

Art. 71. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates destina-se às atividades educacionais, à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da Cooperativa, sendo igualmente, indivisível.

Art. 72. A correção monetária do Capital Integralizado será contabilizada na conta de Reserva de Capital, que se transferirá para a conta de Reserva de Equalização.

Art. 73. Não tem os associados demitidos, eliminados ou excluídos, qualquer direito individual sobre o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

Art. 74. Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

Seção IV DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Eduardo Augusto Meles
Contador / Advogado
CRC MG 78.361 / OAB MG 93.614
Sócio Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

Art. 75. A Cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;

II – Devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos.

IV – Pela paralisação de sua atividade por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Assinaturas de: Paulo Alves Prouse, Helio Skelita, José Roberto Pasa, José Antonio Moreira

Assinatura: H.S. Silva



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
" UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR "

Parágrafo Único. Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Art. 76. Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um liquidante e mais um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo único. A Assembléia Geral nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 77. O Liquidante deve proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eduardo Augusto Meles
Contador / Advogado
CRC MG 78.561 OAB MG 98.614
Socio Administrador
Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

João Evangelista Ferreira

Seção I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 79. A Cooperativa poderá, atendido o disposto nos artigos 57 a 62, e 46, II, da lei nº 5764/71, desmembrar-se, incorporar-se ou participar de contratos de parceria.

I – Os Balanços e Demonstrações de Resultados de cada exercício devem ser objeto de auditoria independente, sendo que os auditores devem estar cadastrados junto à Organização das Cooperativas de Minas Gerais – OCEMG e a Comissão de Valores Mobiliários;

II – É garantido o acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionadas com a execução do plano de desenvolvimento da Cooperativa;

III – O mandato do Conselho de Administração não será superior a 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço dos seus membros;

IV – São inelegíveis, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal:

a) O Associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, o agente de comercio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, bem como as pessoas impedidas por Lei ou pelo estatuto social, além dos condenados por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé publica ou a propriedade;

b) O Cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários da cooperativa;

V – É inelegível, para o conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal em exercício nos seis meses anteriores à data da Assembléia de Eleição;

VI – È vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração da Diretoria Executiva;

a) Praticar ato de Liberalidade à custa da Cooperativa;

Damas do Santo Alves Erousa
Hélio Puleta
José Roberto Rosa
José Américo Moreira



Tel: (35) 3593-1870

COOPERJAC

Cooperativa Agropecuária de Jacuí e Região

CNPJ.: 07.923.751/0001-29 INSC. EST.: 001.005593.0085
Rua Santa Cruz, 210 - Bairro Santa Cruz - Jacuí MG
" UNINDO FORÇAS PARA UM FUTURO PROMISSOR "

- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrências de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;
- c) Receber de associados ou de terceiros qualquer beneficio direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- d) Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- e) Operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhada;
- f) Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade;

VII – Os administradores da cooperativa possuem responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causarem a mesma inclusive podendo ser exigida a devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

- a) Com violação da lei ou do Estatuto;
- b) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

VIII – Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e atos praticados com culpa ou dolo;

IX – São proibidos de participar conjuntamente, nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal, o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do Conselho Fiscal.

Art. 80. O presente Estatuto Social, em seus casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, sendo registrado obrigatoriamente junto a OCEMG, de acordo com o Art. 6º, inciso XI, da Lei 15.075/04.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Extraordinária, realizada em 20 de setembro de 2013.

Jacuí, 13 de setembro de 2013.

Eduardo Augusto Meles

Contador / Advogado
CRC-MG 78.561 / OAB-MG 93.614
Sócio / Administrador

Contabilidade São Sebastião S/S Ltda

Dr. Eduardo Augusto Meles
OAB/MG 93.614

Diomar do Carmo Alves

Assano

Helio Stelita

José Américo Moreira

José Roberto Rosa

Edilson

João Evangelista Ferreira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5182762
 EM 19/11/2013

#COOPERATIVA AGROPECUARIA DE JACUI E REGIAO LTDA -COOPERJAC#

PROTOCOLO: 13/653.982-3

MARILEY DE PAULA BOMM
 SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

AG0980842

Edurdo Augusto Meles
 Contador / Advogado
 CRC-MG 28.281/OAB-MG 93.814
 Sócio / Administrador
 Contribuinte 200.250.212 Ltda